

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

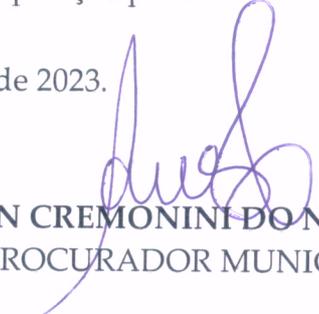
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

À SEMSUGEC,

Em parecer nos autos do processo nº 5355/2019 foi emitido parecer jurídico sanando a dúvida lançado à letra “a” do item 1, motivo pelo qual extraio cópias e anexo ao presente despacho.

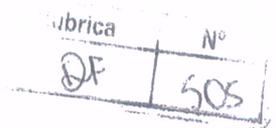
Quanto ao questionamento da letra “b” do item 1, sugiro que a Comissão solicite ao Banco do Brasil certidão de objeto e pé dos processos ali destacados na certidão de fls 328 para melhor apreciação, eis que embora o primeiro processo possa nos dar a dimensão de que o Banco do Brasil é credor em autos que se processa na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, no segundo, não está clara a sua posição processual.

Sooretama/ES, 11 de janeiro de 2023.

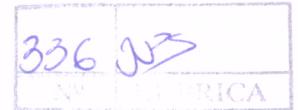
  
**ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO**  
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Processo Administrativo nº 005355/2019



## PARECER JURÍDICO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) acerca da legalidade da habilitação dos participantes referente ao **chamamento público nº 001/2020**, que trata do credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários a esta municipalidade.

As dúvidas apresentadas pela CPL são as seguintes:

- 1) Sobre o item 3.1 letra "I" do edital, onde requer a "Certidão de falência e concordata" a CPL fica em dúvida quanto à regularidade de sua apresentação pelo Banco do Bradesco, pois no referido documento há a menção "**consta como réu/requerido/interessado**"; nesse caso, a certidão atenderia o edital?
- 2) A Caixa Econômica Federal deixou de apresentar documento que comprovasse a eleição e/ou nomeação da diretoria, conforme insculpido no Decreto nº 7.973/2013, em seu art. 9º e Parágrafo Único, descumprindo o item 3.1 letra "a" do edital;
- 3) A Caixa Econômica Federal apresenta uma CND Estadual, logo, a análise quanto à regularidade deste documento fica comprometida, pois, a CPL ficou em dúvida já que foi solicitado uma CND Municipal;
- 4) A Caixa Econômica Federal atende o item 3.1, letra "I" do Edital, quando exige Certidão de Falência e Concordata? 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
DF	506
337	NS
Nº	RUBRICA

5) O Banco do Brasil apresenta uma CND Estadual, sendo que a sua localização encontra-se no Distrito Federal. A análise quanto à regularidade deste documento fica comprometida ou está contida na expressão equivalente descrita no item 3.1, letra "I", do edital?

6) Sobre o item 3.1 letra "I" do edital, onde requer a "Certidão de falência e concordata" a CPL fica em dúvida quanto à regularidade, pois a certidão disponibilizada pelo Banco do Brasil verifica que "consta contra o nome por extenso"; nesse caso, o documento atende ao edital?

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Vieram os autos para a Procuradoria Geral Municipal visando à emissão de parecer jurídico acerca de dúvidas que surgiram durante a fase de credenciamento do chamamento público 001/2020 de instituições financeiras para viabilizar a arrecadação de receitas públicas.

De antemão é digno de registro que o presente parecer não leva em conta questões de ordem técnica ou econômica, sendo que a análise, se resume aos aspectos jurídicos acerca do tema. Ademais, o parecer jurídico em testilha não vincula a autoridade administrativa, pois esta pode adotar posicionamento diverso do que aqui se externa.

Atenho-me direto à consulta propriamente dita. Eis, então:

Quanto ao Banco Bradesco

Resposta ao item "c"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
DE	07
338	JVZ
Nº	RUBRICA

Sobre o item 3.1 letra “I” do edital, onde requer a “Certidão de falência e concordata” a CPL fica em dúvida quanto à regularidade de sua apresentação pelo Banco do Bradesco, pois no referido documento há a menção “consta como réu/requerido/interessado”; nesse caso, a certidão atenderia o edital?

A certidão negativa apresentada pelo banco Bradesco atende ao edital a contento. Eis os motivos:

O item 3.1, letra “I”, do edital dispõe matéria relativa à certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Nesse sentido:

“I) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação dos documentos.

Conforme certidão de objeto e pé encartada às folhas 223 relativa ao processo nº 1000827-66.2009.8.26.0361, constante da certidão de fls. 222, o Banco Bradesco é autor de pedido de habilitação de seu crédito em face da empresa em recuperação judicial Oxifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.

De igual modo, nos autos do processo 1002056-05.2019.8.26.0428, o banco Bradesco figura na condição de autor de habilitação de crédito em face de Energitech General Services LTDA e Expresso Paulinense LTDA EPP.

Aliás, ainda que o banco Bradesco postulasse a recuperação judicial – que não é o caso, a administração pública não poderia restringir totalmente, no edital licitatório, a participação dele, pois era necessário aferir, no juízo próprio, que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato.

Aliás, o STJ tem se orientado no sentido de que a participação de empresa em processo recuperação judicial em licitação é legal, uma vez que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	
DF	308
339	JB
Nº	RUBRICA

administração não pode realizar interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim, não dispuser de forma expressa. Nesse sentido:

"A interpretação sistemática dos dispositivos das *Leis* 8.666/93 e 11.101/05 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores." (AREsp 309.867).

Em resposta, portanto, à consulta tenho que a certidão coligida atende ao edital, na espécie.

### Quanto à Caixa Econômica Federal

Resposta ao item "a"

A Caixa Econômica Federal descumpriu o item 3.1 letra "a" do edital ao deixar de apresentar documento que comprovasse a eleição e/ou nomeação da diretoria, conforme insculpido no Decreto nº 7.973/2013, em seu art. 9º e Parágrafo Único?

Os documentos apresentados pela empresa pública não correspondem ao que proclama o edital. Conforme se infere, o documento de fls. 335 é a proposta de adesão; fls. 336 a 350 (cópia do Estatuto da caixa Econômica); fls. 35 (Certidão do Banco Central); fls. 352 (cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); fls. 353/361 (Certidão Trabalhista); fls. 362 (Certidão da União); fls. 363 (Cadastro Fiscal do DF); fls. 364 (Certidão do DF); fls. 365 (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF); fls. 366 (certidão de falência e concordata do TJDF); fls. 367/368 (declaração quanto à proibição de emprego a menores de 16 anos); fls. 370/371 (procuração pública); fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

340 JRS	
N.º	
Rubrica	N.º
DF	504

372/373 (substabelecimento público); fls. 374/374, verso (substabelecimento particular); fls. 375/375, verso (cópia do RG do Gerente Geral da Caixa Econômica de Linhares).

Pelo que se observa, não há nos autos os documentos delineados no item 3.1 letra “a”. De mais a mais, ainda que se admitisse a entrega do *termo de posse dos membros dos órgãos de Administração*, à luz do Decreto Federal nº 7.973/2013, e em resposta à consulta, entendo que o item foi inobservado, pois não foi entregue o referido documento à CPL.

Resposta ao item “b”

A CPL ficou em dúvida já que foi solicitado uma CND Municipal e uma certidão de teor diverso foi apresentada; Nesse caso, pode ser aceita a referida certidão?

Essa resposta deve ser a mesma para a Caixa e Banco do Brasil. Isso porque o BANCO DO BRASIL S/A apresentou em fl.392 o referido documento e a CEF o apresenta às fl.364.

Nesse particular, verifico que a localidade de suas sedes é o Distrito Federal, que por sua vez veda a divisão em Municípios. Nesse sentido:

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Constitucionalmente, as matérias de competências dos Municípios são atribuídas cumulativamente ao Distrito Federal.

Resposta ao item “c”



342

DECRETO Nº 067/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
EQUIPE DE PREGÃO E  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados como **Equipe de pregão e Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com Art. 51º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores abaixo relacionados:

**Equipe de pregão**

CLAUDIO LINO MARES – Pregoeiro Oficial  
KALINE RODRIGUES PEREIRA – Sub-Pregoeira e Equipe de apoio  
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE – Equipe de apoio

**Comissão Permanente de Licitação**

ELIANE RODRIGUES FELIPE – Presidenta  
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE – Membro da comissão  
RONISON MARANGONI ALVES – Membro da comissão

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se o Decretos nºs 1060/2022 e 1148/2022 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos três do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

**ANTONIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

### À SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO.

Ilmo Secretário

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

343

#### DESPACHO – DILIGENCIA

Trata-se da CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022, para CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital.

Segue para conhecimento, análise e decisão quanto a concessão ou não de abertura de prazo aos interessados para apresentar novos documentos (vide fl.333-334). Segue também parecer da área jurídica para amplo conhecimento e auxílio da decisão.

Por fim, deve os autos retornar a esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES para demais procedimentos inerentes às análises dos documentos dos licitantes, expedindo-se parecer conclusivo ao final.

Sooretama-ES, 25/01/2023.

*Eliane Rodrigues Felipe*  
ELIANE RODRIGUES FELIPE

Presidente – CPL

Decreto N.º. 067/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

---

**DESPACHO**

**A: SECRETARIA M DE SUPREMENTOS  
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Assunto: Serviços Bancários

Ref.: Processo nº 006440/2022

Trata-se processo instaurado para chamamento Público para credenciamento de novas Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas através de DAM.

De maneira prévia, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano não entrará no mérito da(s) instituição(ões) que não atendeu(ram) ao Edital no que se refere apresentação de documentos para classificação e/ou desclassificação deste Certame, no entendimento deste Secretário cabe a equipe técnica da CPL, ao qual se atentará somente no que diz respeito à concessão ou de abertura de prazo aos interessados para em apresentar novos documentos.

Sendo assim, vejamos na fl. 334 no item 3.7 da Ata nº 02 – Julgamento da Habilitação Chamamento Público nº 001/2022:

**“Durante a fase de análise de habilitação (ENVELOPES) dos interessados, havendo alguma restrição, irregularidade ou falha na documentação, a CPL sob autorização da Secretaria Requisitante, poderá franquear ao interessado ao prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o(s) documento(s) necessário(s) desde que o mesmo esteja elencado estritamente nesse Edital”.**

Exposto isso, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido, para os interessados apresentar as documentações pertinentes a esse Edital de Chamamento Público.

Sooretama/ES, 26 de janeiro de 2023.



**Antonio Gonçalves**

*Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico e Urbano*